

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

LEI Nº 349 / 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais, extingue e cria cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9424, de 24.12.1996 e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério, exercendo atividades de regência de classe, de apoio pedagógico e de direção, até o limite necessário ao cumprimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, devendo ser considerado no cálculo do custo anual com pessoal de magistério o valor da contribuição previdenciária aludida no art. 22, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, atualizada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97, do 13º salário e de férias, consoante art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na hipótese do Município encontrar-se amparado por medida judicial para depositar em conta o valor destinado a contribuição previdenciária, deverá o Setor Contábil provisionar importância suficiente para o pagamento da contribuição patronal em favor do RGPS ou de Instituto Próprio de Previdência, conforme o caso.

§ 2º - Também serão provisionadas importâncias suficientes para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e de um terço do salário nas férias por determinação do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º - O abono de que trata este artigo terá efeito financeiro retroativo a 1º de abril de 2001.

§ 4º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a conceder abonos salariais aos servidores municipais lotados no setor de educação até o limite necessário ao nível do salário mínimo nacional.

§ 5º - Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas resultantes deste artigo terão como fonte o FUNDEF.

§ 6º - Os recursos orçamentários destinados ao empenhamento da despesa decorrente do art. 1º serão os constantes nas dotações orçamentárias destinadas a pessoal civil do ensino fundamental, consignadas no Orçamento do Município do exercício de 2001, aprovado pela Lei nº 345/2000.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder reajuste aos servidores integrantes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, no mesmo índice de reajuste do salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

§ 1º - A fonte de recurso financeiro para o pagamento das despesas decorrentes do art. 2º desta Lei são as transferências do Ministério da Saúde para o PACS e atenção básica de saúde.

§ 2º - Os recursos orçamentários são os constantes nas dotações destinadas ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, consignadas no Orçamento do Exercício de 2001.

Art. 3º - Os enfermeiros do PSF e do PACS, terão remunerações iguais, para jornadas similares de trabalho.

§ 1º - Havendo equiparação da remuneração do enfermeiro da família com a do enfermeiro do PACS, pelo valor corrigido nos termos do art. 2º desta Lei, os recursos financeiros terão como fonte transferências do Ministério da Saúde e recursos orçamentários aqueles indicados no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores municipais, até o limite necessário para alcançar o nível do salário mínimo nacional, a partir de 1º de abril de 2001, ficando a concessão condicionada a viabilização dos recursos financeiros para o pagamento da despesa, mediante a publicação de demonstrativo, consoante art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os recursos orçamentários para empenhamento das despesas serão aqueles constantes das dotações orçamentárias destinadas a pessoal civil, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o caput deste artigo serão aqueles oriundos de arrecadação de receita própria municipal e das transferências determinadas pelos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º - As folhas de pagamento e respectivos contracheques destacarão o valor do abono, o número desta Lei e do Decreto de concessão.

Art. 5º - Ficam extintos 12 (doze) cargos de Diretor de Departamento, existentes no Quadro de Cargos de Provimento Comissionado do Município.

Art. 6º - Ficam criados os cargos comissionados abaixo especificados:

- I - 01 (Um) cargo de Diretor de Contabilidade;
- II - 01 (Um) cargo de Diretor de Tesouraria;
- III - 01 (Um) cargo de Diretor Administrativo;
- IV - 01 (Um) cargo de Diretor de Finanças;
- V - 01 (Um) cargo de Diretor de Tributação;
- VI - 01 (Um) cargo de Diretor de Obras e Urbanismo;
- VII - 01 (Um) cargo de Diretor de Material e Patrimônio;
- VIII - 01 (Um) cargo de Diretor do Departamento Rodoviário;
- IX - 01 (Um) cargo de diretor de Programas e Projetos;
- X - 01 (Um) cargo de Diretor de Escola "C"
- XI - 02 (Dois) cargos de Diretor de Escola "B";
- XII - 03 (Três) cargos de Diretor de Ensino Fundamental.

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

XIII - 01 (um) cargo de diretor de Assistência Médica e Hospitalar

§ 1º - As atribuições e os símbolos dos cargos criados por este artigo serão definidas através de Decreto Executivo.

§ 2º - Os cargos de provimento comissionado criados pelos incisos I a X deste artigo terão vencimentos de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

§ 3º - Os cargos de provimento comissionado criados pelo inciso XI a XIII desta Lei terão vencimentos de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Art. 7º - As escolas Municipais ficam classificadas com as seguintes categorias:

I - Escola A, com até 200 (duzentos) alunos;

II - Escola B, de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) alunos;

III - Escola C, acima de 501 (quinhentos e um) alunos.

§ 1º - A escola categoria "A" não tem diretor, devendo os professores e funcionários se reportarem diretamente ao Secretário de Educação.

§ 2º - As escolas categoria "B" e "C", terão diretores com atribuições definidas por Decreto Executivo, respeitadas as disposições do Estatuto do Magistério e disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º - Ficam criados 06 (seis) cargos de cozeiros com a remuneração de um salário mínimo mensal.

Art. 9º - As despesas decorrentes do art. 6º serão custeadas com os recursos orçamentários e financeiros discriminados abaixo:

I - recursos orçamentários consignados nas dotações destinadas a pessoal civil consignadas no orçamento municipal em vigor.

II - recursos financeiros terão as seguintes fontes:

a) transferências de que tratam os arts. 158 e 159 da Constituição Federal;

b) receitas tributárias próprias;

c) redução de despesas oriundas da extinção de cargos públicos;

d) recursos do FUNDEF para o pessoal do ensino fundamental.

Parágrafo único - Através de Decreto o Poder Executivo demonstrará o impacto orçamentário e financeiro decorrente deste artigo, consoante disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 - As concessões de abono e gratificações, bem como as nomeações decorrentes desta Lei serão realizadas gradualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Parágrafo único - Para os exercícios de 2002 e 2003 a viabilização das despesas derivadas desta lei dependerão da inclusão nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais para os respectivos exercícios.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos médicos plantonistas e bioquímico de até 100% (cem por cento).

Parágrafo único - As despesas com as gratificações serão custeadas com os recursos orçamentários consignados nas dotações destinadas a

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

peçoal de saúde e financeiros oriundos de arrecadação própria municipal e de transferências do Estado e da União.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2001.


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito